



LEI N. 1.566
DE 13 DE ABRIL DE 2012.

“Fixa os subsídios dos agentes políticos para exercício junto aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dumont na legislatura 2013-2016 e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Dumont e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont fica por este ato, afixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos dos Poderes Legislativos e Executivos do Município de Dumont para a legislatura 2013 – 2016.

I - O exercente de mandato de **VEREADOR**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

II - O vereador no exercício do cargo de **PRESIDENTE** da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

III - O exercente de mandato de **PREFEITO MUNICIPAL**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

IV – O **VICE – PREFEITO**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

V – Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

Artigo 3º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser atualizados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º. Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos dos Poderes Legislativos e Executivos poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Artigo 5º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Artigo 6º. Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigora na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2013.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 1.392 de 16 de Maio de 2008 e a Lei nº. 1.420 de 6 de Maio de 2009.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 13 de abril de 2012.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**